



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo 03/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no portal da Prefeitura Municipal de Registro os canais de atendimento e denúncia contra a violência à mulher.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Pública garantir divulgação, em seu portal eletrônico, com ícones de acesso imediato, da relação de instituições e serviços oferecidos à mulher e a mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei:

I - CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

II – Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

IV - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

V - serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;

VI - Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Registro ;

VII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;

X - Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);

XI - Disque 190 (Polícia Militar).



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 24 de fevereiro de 2023.


Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 266/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A disponibilização de informação, de fácil acesso, sobre as instituições e serviços de atendimento, acolhimento, proteção das mulheres em situação de violência e dos canais de denúncia de violência contra a mulher é uma estratégia importante no enfrentamento da mulher em situação de violência.

A rede de proteção, mesmo que insipiente, é na maioria das vezes ignorada pelas mulheres porque não se tem visto prioridade na divulgação dos contatos nos canais virtuais de comunicação do poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 17/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 03/2023, de autoria da Sra. Vereadora, Sandra Kennedy Viana, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no portal da Prefeitura Municipal de Registro os canais de atendimento e denúncia contra a violência à mulher"*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, **sem analisar o mérito da matéria**, que o Projeto de Lei nº. 03/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, os comandos que se pretende inserir no ordenamento jurídico municipal são destinados a atender o princípio constitucional administrativo da publicidade e, igualmente, *s.m.j.*, não constituem matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, afeto ao sistema de julgamento de recursos repetitivos, tema 917.

Neste sentido:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.468, de 1º de outubro de 2018, que institui Programa de Transparência Pública dos recursos destinados aos Canis do Município de Sertãozinho. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição, em parte. **Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público**, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). Inconstitucionalidade reconhecida apenas em relação à expressão "Secretaria Municipal do Meio Ambiente", contida no artigo 2º da Lei impugnada, pois, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, e não ao legislativo, a atribuição de obrigações aos órgãos da Administração, escolhendo, por exemplo, a qual deles deve conferir a responsabilidade pelo referido ato de transparência e publicidade. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (art. 25 da Constituição Estadual). Rejeição. Despesas (extraordinárias) que, se existentes, seriam de valor insignificante para o município e poderiam ser absorvidas pelo próprio orçamento do Portal eletrônico (já existente), sem custos adicionais ou com custos mínimos, de forma que a falta de previsão orçamentária, por si só, não justifica o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma. Interpretação que decorre não apenas do princípio da razoabilidade, mas também de ponderação orientada pela regra contida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que reputa desnecessária a demonstração de adequação orçamentária e financeira de despesa considerada irrelevante. Posicionamento que foi prestigiado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014 e cuja orientação também é adotada no presente caso como razão de decidir. Ação julgada parcialmente procedente." (g.n.) (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2126201-42.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019)

Portanto, opino para que o mesmo prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente proposição, inclusive porque constituem mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, são legadas às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise, ora formulada, é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição,



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Finalmente, esclareço que este parecer foi expedido após pedido formalmente a pedido do Sr. Secretário Legislativo através de correspondência, sendo, este, enviado, em formato digital, "pdf", para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 28

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 3 /20 23

(☒) Projeto de Lei

() Projeto de Lei Complementar

() Autógrafo

() Outros

() Projeto de Resolução

() Projeto de Decreto Legislativo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

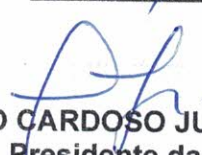
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

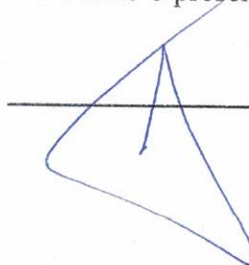
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 09 de Março de 20 23.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de março do ano de 20 23, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao Relator, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 99

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Nº

15 / 20 23

DATA

16 de maio

de 20 27

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

3 / 20 23

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Lei Complementar

() Autógrafo

() Projeto de Resolução

() Projeto de Decreto Legislativo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;

() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;

() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 10

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 3 /20 23

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Autógrafo | ☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

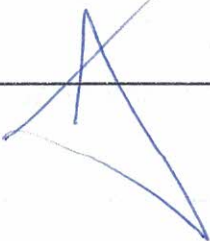
Registro 23 de março de 2023


GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao Relator, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 11

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº

8 / 20 23

DATA

23 de março de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal

(☒) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

3 / 20 23

(☒) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(☒) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;

() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;

() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR: _____

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(☒) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

(☒) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA: _____

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 12

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 3 /2023

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Autógrafo | ☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Outros | |

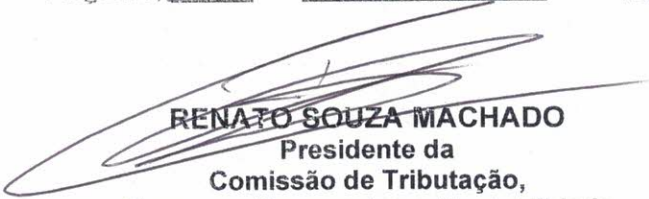
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

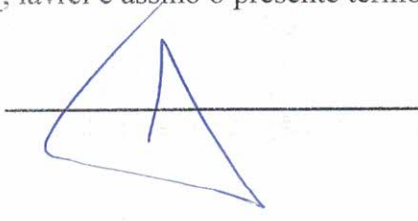
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 20 de ABRIL de 2023.


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu Alecio, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 13

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER Nº

14 / 20 23

DATA

20 de abril de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

3 / 20 23

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) adequado ao orçamento vigente;

() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

☐ por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

☐ CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2023

- * - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno
- * - exceto moções

Veto Parcial ao autógrafo nº 217/2023: parecer favorável ao Veto Parcial

Dispõe sobre a permissão de desembarque de idosos, mulheres, pessoas com deficiência, em locais fora das paradas de transporte público regulamentadas no Município, no horário compreendido entre as 21 horas e 5 horas.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Resolução nº 01/2023: pareceres favoráveis à aprovação no texto original.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site da Câmara Municipal de Registro os canais de atendimento e denúncia contra a violência à mulher.

Autor: Ver Sandra

Projeto de Lei nº 03/2023: pareceres favoráveis à aprovação no texto original.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no portal da Prefeitura Municipal de Registro os canais de atendimento e denúncia contra a violência à mulher.

Autor: Ver Sandra

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da

Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www.registro.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br



OFÍCIO Nº 149/2023-SL.

Registro, 28 de abril de 2023.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o **AUTÓGRAFOS:**

N.º 224/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2028/2023, QUE "DISPÕE SOBRE O REEQUADRAMENTO DO CARGO DE ADVOGADO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 225/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO OS CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER", DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SANDRA KENNEDY VIANA.

Informamos ainda que: O veto parcial ao autografo nº 217/2023, referente ao projeto de lei nº 009/2023 que "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE DESEMBARQUE DE IDOSOS, MULHERES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS FORA DAS PARADAS DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAMENTADAS NO MUNICÍPIO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 21 HORAS E 5 HORAS" DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SANDRA KENNEDY VIANA, foi ACATADO.

Aproveito a oportunidade reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 225/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria da excelentíssima senhora vereadora Sandra Kennedy Viana

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO OS CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Pública garantir divulgação, em seu portal eletrônico, com ícones de acesso imediato, da relação de instituições e serviços oferecidos à mulher e à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei:

I - CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

II – Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

IV - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

V - serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;

VI - Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Registro ;

VII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;

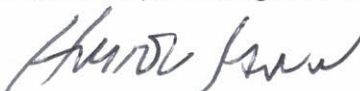
X - Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);

XI - Disque 190 (Polícia Militar).

Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 28 de abril de 2023.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE


RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO


XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.153 DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO OS CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Pública garantir divulgação, em seu portal eletrônico, com ícones de acesso imediato, da relação de instituições e serviços oferecidos à mulher e à mulher vítima de violência.

Art. 2º. Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei:

- I - CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IV - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V - serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- VI - Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Registro;
- VII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- XI - Disque 190 (Polícia Militar).

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de maio de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria da Vereadora Sandra Kennedy Viana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E9A-C6E4-D16D-D0A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 08/05/2023 15:27:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 08/05/2023 21:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 09/05/2023 00:23:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0E9A-C6E4-D16D-D0A9>



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Edição nº 1293

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei;

LEI Nº 2.153 DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO OS CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de a Administração Pública garantir divulgação, em seu portal eletrônico, com ícones de acesso imediato, da relação de instituições e serviços oferecidos à mulher e à mulher vítima de violência.

Art. 2º. Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei:

- I - CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- III - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IV - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- V - serviços de saúde especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- VI - Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Registro;
- VII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);
- XI - Disque 190 (Polícia Militar).

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de maio de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria da Vereadora Sandra Kennedy Viana



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br